



Projecto de Resolução n.º 440/XI

Formula recomendações ao Governo no âmbito da acção social escolar para o ensino superior

O compromisso da República Portuguesa com as qualificações superiores dos jovens portugueses tem vindo a ser reforçado com clareza nos últimos anos. O aumento gradual do número de alunos inscritos no ensino superior público desde 2005, permitindo alcançar uma taxa histórica de frequência das universidades e politécnicos e uma clara convergência de Portugal com a média dos países da OCDE no que respeita à frequência do ensino superior, é um eloquente exemplo desse compromisso com as qualificações.

No quadro da crise internacional cujos efeitos se fazem sentir sobre o País, de forma mais acentuada a partir de 2009, mais uma vez foi clara a opção pela não redução das verbas para acção social escolar no ensino superior, assegurando que, num contexto de maior dificuldade para as famílias portuguesas, o Estado não deixaria de estar presente. Aliás, importa sublinhar que o valor orçamentado para a acção social escolar no ensino superior aumentou todos os anos entre 2005-2009, mais do que duplicando face ao montante previsto no início daquele período.

Nesse quadro, em Janeiro de 2010, a celebração dos contratos de confiança entre o Governo e as instituições de ensino superior veio reforçar esse compromisso com o investimento no ensino superior e com o aumento das qualificações dos jovens portugueses, bem como com a investigação científica, instrumentos indispensáveis ao desenvolvimento da competitividade e dinamismo da economia portuguesa e à progressão profissional das futuras gerações.

Mais recentemente, em Setembro de 2010, no seguimento de um processo de discussão e redacção amplamente participado, com intervenção dos principais interessados na matéria, a saber, o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesa (CRUP), o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos (CCISP), a Associação Portuguesa do Ensino Superior Privado (APESP) e as associações representativas dos estudantes do ensino superior, o Ministério da Ciência Tecnologia e Ensino Superior (MCTES) apresentou um novo regime de atribuição de bolsas de acção social escolar directa para o ensino superior, visando uma reforma do sistema que melhorasse a sua celeridade, a sua eficiência e a sua justiça social.

A alteração do regime jurídico então operada decorria, em parte, da necessidade de adaptar o regime de atribuição de bolsas de acção social ao novo regime transversal de acesso a

prestações sociais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho, salvaguardando, no quadro de flexibilidade que o referido regime lhe reservava, as particularidades do apoio social aos estudantes do ensino superior.

No entanto, mais do que uma mera adaptação pontual a uma alteração da legislação transversal sobre protecção social, o novo regulamento procurava, em primeira linha, alcançar um aumento da eficiência e justiça do sistema de atribuição de bolsas.

Assim sendo, não é de estranhar que as regras aprovadas em Setembro de 2010 tenham partido de um amplo diagnóstico das reformas de que o sistema carecia, envolvendo os diversos agentes da sua aplicação e procurando dar resposta a inúmeras reivindicações do movimento associativo: a contratualização, a linearidade, a simplificação, o reforço de alguns apoios e a uniformidade das regras técnicas.

Quanto à contratualização, o regime das bolsas passou a assegurar que o apoio social é conferido para toda a duração do ciclo de estudos desde que as condições de acesso se mantenham, evitando a necessidade de repetição anual de processos burocráticos e agilizando o pagamento das bolsas para o futuro.

No que concerne à linearidade, introduziu-se a proporcionalidade total entre o valor da bolsa a atribuir e o rendimento do agregado familiar como critério de apuramento do valor, abandonando o regime de escalões em vigor, que já se manifestava insuficiente para garantir plenamente a justiça social e relativa entre os beneficiários:

Por outro lado, a simplificação das regras de candidatura, através de um reforço da sua informatização no que concerne à transmissão de dados, apontava para uma aposta na celeridade e eficiência dos procedimentos de candidatura.

Ainda no que respeita a outro aspecto do novo regime, apontou-se no sentido do aumento de determinados tipos específicos de apoio, assegurando um reforço dos instrumentos de apoio social complementares para estudantes com necessidades especiais e para estudantes deslocados.

Finalmente, alterando o paradigma vigente, o novo regulamento apontou para uniformidade das normas técnicas aplicáveis à análise das candidaturas às bolsas de acção social, desta forma assegurando que os critérios de atribuição são exactamente os mesmos em todas as instituições de ensino superior, substituindo-se a multiplicidade de normas técnicas por um único normativo nacional.

Para além dos objectivos enunciados, de reforço de apoio aos estudantes mais necessitados, de uniformização de regras entre estudantes do ensino público e privado, de reequilíbrio da distribuição das prestações sociais com vista a uma optimização dos recursos disponíveis e de redução dos atrasos na atribuição de bolsas, o novo regulamento salvaguardou ainda as expectativas dos bolseiros que beneficiavam já de apoio social, através da previsão de um regime transitório para o ano lectivo de 2010/2011.

Os meses que se sucederam à aprovação do novo regulamento e das respectivas regras técnicas implicaram um processo de adaptação dos Serviços de Acção Social à nova

realidade, que ainda se encontra em curso, mas que permite já fazer um diagnóstico parcelar desta realidade.

Se é indesmentível que as novas regras melhoraram significativamente o sistema quanto ao aumento do valor das bolsas dos estudantes mais carenciados, não podemos ignorar os efeitos da crise que a Europa e o País atravessam, o que vem gerar efectivas dificuldades de prosseguir os estudos nalguns casos das famílias mais afectadas pela actual conjuntura económica.

São já vários os casos conhecidos que levantam motivo para preocupação e apontam para a necessidade de introdução de acção correctiva na revisão do regulamento. Para além disso, o novo regulamento não contribuiu ainda suficientemente para uma redução do período de análise das candidaturas, aspecto que também deve ser reponderado na revisão das regras aplicáveis no próximo ano lectivo.

Neste preciso sentido, o Ministério da Ciência Tecnologia e Ensino Superior (MCTES), no seguimento do trabalho de monitorização que vem desenvolvendo, e mais uma vez em concertação com o movimento associativo, como CRUP e com o CCISP deu resposta a alguns dos problemas já identificados na aplicação do novo regime, em domínios como o aproveitamento escolar mínimo (esclarecendo qual o número de ECTS necessário para aceder à acção social), a contabilização de prestações sociais no rendimento familiar (esclarecendo que deve ser contabilizado apenas a 85% do respectivo valor), o apoio aos estudantes finalistas ou o acesso a residências por alunos que beneficiam do regime transitório de bolsas.

Uma vez concluída a análise de todas as candidaturas e conhecidos os dados finais relativos ao impacto da aplicação do regulamento de bolsas de estudo, permitindo traçar o número e o perfil dos estudantes afectados, importa fazer reflectir, se necessário, os dados recolhidos numa melhoria do regime, que o ajuste à nova realidade, continuando desse modo a dar prioridade à área das qualificações.

Visando assegurar que nenhum estudante carenciado seja impedido de frequentar o ensino superior por motivos económicos, é possível apontar alguns dos eixos fundamentais que devem inspirar a introdução de melhorias ao regime da acção social directa no ensino superior.

Assim, a Assembleia da República resolve, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, recomendar ao Governo:

1 - No quadro da revisão das normas reguladoras das bolsas de acção social para o ensino superior e das respectivas normas técnicas, a efectuar pelo MCTES em articulação com o CRUP, com o CCISP e com o movimento associativo:

- a) A introdução de maior celeridade e eficiência ao sistema de forma a reduzir substancialmente o período de resposta aos requerimentos de bolsa de estudo, determinando um prazo final de resposta em data anterior à actualmente prevista;
- b) O reforço dos mecanismos de resposta de urgência em caso de verificação de situações de carência no decurso do ano lectivo, sem imposição de limites rígidos;

- c) A revisão das regras de cálculo do rendimento do agregado familiar, em casos de especial carência, nomeadamente no sentido de considerar os rendimentos provenientes do trabalho e de prestações sociais a uma percentagem inferior à actualmente verificada de 85% ou através da criação de mecanismos que permitam apoiar de forma adequada os agregados familiares com despesas de saúde e de habitação que limitem o seu rendimento disponível;
- d) A adaptação do regulamento de modo a não penalizar os agregados familiares com maior dimensão, introduzindo uma majoração do valor de bolsa nos casos de vários filhos inscritos no ensino superior;
- e) A obrigação de identificação clara por cada Serviço de Acção Social de conceito de aluno deslocado, nomeadamente através da inclusão quer da distância em quilómetros, quer da duração da deslocação, e a publicidade desse conceito;
- f) A manutenção no próximo ano lectivo de um regime transitório para os estudantes que se candidataram inicialmente ao abrigo do regime de bolsas anterior, de forma a acautelar as expectativas criadas;

2 – A reorganização dos serviços de acção social escolar do ensino superior, no sentido de os dotar de maior eficiência e capacidade de resposta;

3 – A manutenção dos valores para acção social directa inscritas no Orçamento de Estado de 2011 no próximo Orçamento de Estado;

4 – A revisão do regime de actualização de preços da acção social escolar indirecta, assegurando o seu carácter gradual, nos quadros máximos da inflação prevista para cada ano económico.

Os Deputados,